



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

LEI nº 1375 - de 1º de junho de 2015.

Altera a Lei nº 1187/2010 que estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) no município de Cristal e dá outras providências.

Enfª Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 1187, de 16/08/2010, que estabelece normas para exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) no município de Cristal e dá outras providências, passam a vigor com a seguinte redação:

***Art.3º** - O número de táxis em operação licenciados no município tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade e não poderá exceder a proporção de 01 (um) veículo para cada 900 (novecentos) habitantes.*

***Art. 6º.** A concessão para a exploração de serviço de veículo de aluguel (táxi), de pessoa física ou jurídica, poderá ser objeto de transferência da concessão e ponto de lotação depois de decorridos 03 (três) anos da concessão.*

***§ 1º** A concessão deverá ser solicitada mediante requerimento expresso, formulado pelo concessionário, protocolado junto ao Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – SMOT.*

***§ 2º** A Secretaria de Obras e Trânsito apreciará o pedido, que resultará em deferimento ou indeferimento, conforme a verificação do preenchimento dos requisitos formais para a efetivação da transferência da concessão.*

***§ 3º** A solicitação deverá ser encaminhada acompanhada dos seguintes documentos:*

- I.** Cópias da RG e CPF do antigo e novo concessionário;*
- II.** Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal do antigo e do novo concessionário;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

- III. *Cópia do CRLV – certificado de registro e licenciamento do veículo ou da nota fiscal do veículo a ser lotado em nome do novo concessionário;*
- IV. *Comprovante, através de certidão, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, de que o requerente é concessionário, há três anos ou mais;*

§ 4º Após deferimento do pedido da transferência da concessão, deverá ser juntada ao processo cópia da guia de recolhimento de taxa da transferência da concessão, recolhida aos cofres do município, no valor estabelecido em tabela referente a este tipo de serviço, referentes ao ressarcimento dos custos de operacionalização da transferência de concessão.

Art. 2º - Fica autorizada a consolidação desta Lei ao teor da Lei nº 1187, de 16 de agosto de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
1º de junho de 2015.**

**Enfª FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**JAQUELINE PEIL REZENDE
Secretária Municipal – SMARH**